



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.320
De 20 de fevereiro de 1.964

Autoriza o Prefeito a subscrever -
ações e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever em nome do Município de Araraquara, nas condições previstas na presente lei, os aumentos de capital periodicamente - propostos pela sociedade anônima a que se refere a Lei nº 1.319, de 20 de fevereiro de 1.964.-

Artigo 2º - O Município subscreverá ações na importância que tiver a seu crédito na referida sociedade, crédito - esse proveniente dos depósitos realizados com a cobrança do adicional previsto na Lei nº 1.318, de 20 de fevereiro de 1.964.-

Artigo 3º - Aos contribuintes quites com os cofres municipais e que houverem pago pontualmente o adicional a que se refere o artigo anterior, caberá o direito de, mediante requerimento, serem beneficiados pelo Município com a transferência para seus nomes de ações do valor correspondente a importância por eles pagas como adicional, desprezadas, para a aludida transferência, as frações inferiores a CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).-

Artigo 4º - Perderão o direito à transferência prevista no artigo anterior, os contribuintes que não apresentarem o seu requerimento antes de expirado o prazo de 2 (dois) anos - da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que aprovou o aumento de capital.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autos Prefeitura
Dec. 11/64
Par. 19/64